



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaragibe, 05 de janeiro de 2024.

MEMORANDO Nº 005/2024 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Pedro Emanuel Silva - Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através deste encaminhar a pasta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2022, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022, cujo objeto é o Registro de Preços, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitas (almoço) e kit lanche, com a empresa DELICARY GOURMET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.141.485/0001-52, para providências cabíveis quanto à alimentação no Portal da Transparência e no sistema LICON, bem como o arquivamento do mesmo nessa Comissão Permanente de Licitação.

Convém mencionar que o processo encontra-se compilado em volume único, com numeração seqüencial da página 01 até 247, abrangendo a seguinte documentação:

- Termo de Abertura (fl. 01);
- Termo de Autuação (fl. 02);
- Memorando Institucional nº 001/2023 (fls. 03 e 04);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 05 à 09);
- Termo de Referência (fls. 10 à 19);
- Autorização (fl. 20);
- Planilha dos itens (fl. 21);
- Memorando nº 426/2023/GAB (fls. 22 à 24);
- Memorando nº 0444/2023 SEAS (fl. 25);
- Ofício nº 450/2023/SESAU/GAB (fls. 26 à 28);
- Resposta fornecedor (fls. 29 e 30);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 08/01/24 às 13:00 h  
Assinatura: *Andrey M.*



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Pesquisa de Preços no Banco de Preços (fls. 31 à 39);
- Declaração de Razoabilidade de Preços (fl. 40);
- Relatório do SIGEPE (fl.41);
- Ata de Registro de Preços nº 01 do COMUPE (fls. 42 à 48);
- Processo licitatório (fls. 49 à 197);
- Processo licitatório em CD-ROM (fl. 198);
- Memorando nº 440/2023 – SESAU (fl. 199);
- Memorando nº 361/2023/SEGAB (fl. 200 e 200V);
- Memorando nº 442/2023 – SESAU (fl. 201);
- Memorando nº 744/2023 – CPL (fl. 202);
- Documentação de habilitação da empresa Delicary Gourmet Ltda (fls.203 à 218);
- Minuta do Contrato (fls. 219 à 228);
- Parecer da Progem (fls. 229 à 232);
- Termo de adesão a ARP nº39/2023 (fl. 233);
- Extrato do termo a adesão (fl.234);
- Contrato nº 264/2023 - SESAU (fls. 235 à 244);
- Extrato do Contrato nº 39/2023 (fl.245);
- Portaria 171 - Gestor e Fiscal (fl. 246);
- Termo de Encerramento (fl. 247).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Elaine Alves**  
Secretária de Saúde em Exercício  
Mat. 0.0000608.1



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

### SECRETARIA DE SAÚDE



#### CONTRATO Nº 264/2023 - SESAU

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (MARMITA E KIT LANCHES) PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DELICARY GOURMET LTDA, CNPJ: 28.141.485/0001-52, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023 - PROCESSO DE ORIGEM Nº 148/2022, - SEAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Aos 09 dias do mês de Novembro de 2023, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à RUA DR. JOÃO SANTOS FILHO, 250, Apto. 1601 – PARNAMIRIM – RECIFE-PE, CEP: 52.060-615, e daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a Empresa **EMPRESA DELICARY GOURMET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.141.485/0001-52, com sede à AVENIDA COMENDADOR MUNIZ MACHADO, nº 171, Bairro VILA DA FABRICA, Cidade CAMARAGIBE/ Estado - PE, CEP 54759540, neste ato representada pela Sr(a). **KATYA COSTA RAMOS**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4285080, inscrita no CPF sob o nº 892.028.134-34, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADA**, em face da autorização do Sr. Secretário de Saúde do Município de Camaragibe - processo administrativo nº 148/2022, Pregão Eletrônico nº 33/2022 – têm justa e contratada o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 39/2023, Processo Administrativo nº 148/2022 –Pregão Eletrônico SRP nº 33/2022 do Fundo de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000





Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

### SECRETARIA DE SAÚDE



Municipal de Assistência Social - (FMAS) de Camaragibe - PE.

2.2. A referida Ata tem por objeto o Registro de Preços, contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitas (almoço) e kit lanche para os munícipes, em extrema vulnerabilidade social atendidos pela secretaria de assistência social deste município, para atender as famílias em vulnerabilidade social, acompanhantes e servidores das unidades de Assistência Social.

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID | QTDE  | V. UNIT | V. TOTAL       |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|---------|----------------|
| 01          | MARMITA - arroz branco, cozido, tipo 1, polido, classe fino longo (agulhinha), porção 150g. Feijão tipo 1, cozido, mulatinho ou macassar, porção com 140g. Carnes de primeira; vermelha, frango, suíno, porção com 200g. Salada mista; folhagem crua e legumes cozido ou cru, porção com 140g. Suco e refrigerante normal, copo 200ml. Embalagem descartável. | UND  | 6.250 | 16,42   | 102.625,00     |
| 02          | KIT LANCHES - 01 fruta, 01 sanduíche de queijo e presunto ou de peito de peru, tipo do pão (caixa), 01 fatia de bolo com 60g, suco ou refrigerante copo 200ml.                                                                                                                                                                                                | UND  | 5.000 | 12,82   | 64.100,00      |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |       |         | R\$ 166.725,00 |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 166.725,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais) referente a produção e distribuição de refeições prontas transportadas (marmitas e kit lanche), conforme descrição do Termo de Referência, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, pelo setor responsável designado pela Secretaria de Assistência Social para fiscalizar e acompanhar o contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

### SECRETARIA DE SAÚDE



contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5, § 3º, da Lei n 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra naturezas resultantes da execução do contrato;

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6 A Administração Pública reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

3.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O Contrato terá vigência de 12(doze ), meses a partir da data de sua assinatura, até 08/11/2024.

4.2 - Este contrato terá morte súbita caso seja assinado um contrato por meio de processo licitatório que supra o fornecimento deste objeto.

4.3. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações:

Dotação: 3014.10.122.1069.2275

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 3 - 1.500.1002

Dotação: 3014.10.302.1068.2284

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 51 - 1.600.0000

Dotação: 3014.10.304.1085.2288

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000





Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

### SECRETARIA DE SAÚDE



Fonte: 51 - 1.600.0000

Dotação: 3014.10.301.1066.2280

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 51 - 1.600.0000

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O objeto contratado será recebido:

5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização, e

5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação dos relatórios de prestação de serviços e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias Úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os serviços deverão estar em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

5.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado **GESTOR** do Contrato a Sra. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA, Matrícula nº 4.0065787.6 e CPF/MFNº 922.975.104.9, e como **FISCAL TITULAR DO CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, o servidor do município, o Sr. GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 4.8004074.4, e CPF/MF Nº 407.282.004-06, e Como **FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO** o Sra. CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA, Matrícula nº 0.0000630.1, e CPF/MF Nº 472.559.004-53.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1.0 Local de entrega será informado conforme a necessidade dos eventos e ações realizados através

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

### SECRETARIA DE SAÚDE



da secretaria de Saúde.

6.2 O prazo para entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas dias corridos após a solicitação de fornecimento pela Secretaria de Saúde.

6.3 Somente será recebida após a vistoria do responsável pela fiscalização do contrato que examinará o atendimento a todas prescrições estabelecidas nas Especificações relativas ao Termo de Referência, e no mesmo formato da amostra aprovada anteriormente pela Secretaria de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

7.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos produtos constantes do Contrato com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta;

8.2 Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do objeto do contrato;

8.3 Todo o pessoal utilizado na execução do contrato deverá ser vinculado à **CONTRATADA**, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais;

8.4 Acatar com todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.5 Comunicar, formalmente, aos gestores deste contrato todas as ocorrências que impliquem em atraso no cronograma de entrega, bem como quaisquer intercorrências, **sob pena de aplicação da penalidade prevista neste contrato;**

8.6 Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

**Compete à Contratante:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbó, Camaragibe - PE, 54768-000

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

### SECRETARIA DE SAÚDE



9.1.0 **CONTRATANTE** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato

no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês; subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio de Fiscal do Contrato, gestores do contrato, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, quando for oportuno;

9.4. Na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do produto, notificar a **CONTRATADA** fixando prazo para a sua correção;

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os dos materiais/produtos executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.7. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civile criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II- Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

A

Handwritten signature or mark.





Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

### SECRETARIA DE SAÚDE



d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 109% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1%» (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

II- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1

I- Pelo descumprimento do prazo de execução do objeto contratual;

II- Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual caracterizada se se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 ( dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III- Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados no edital;

IV- tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, fraudes fis- caisno recolhimento de quaisquer tributos;

V- Tenha praticado atos ilícitos visando frustra os objetivos da licitação; VI- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em vitude de atos ilícitos praticados;

10.3 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei Federal n 8.666/93.

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, fican-do o seu total limitado a 10% ( dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a Contratada as impor-tâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

13.1. Integram o presente instrumento, Processo nº 65/2022, Processo licitatório nº 057/2022, dispensa Nº 033/2022 e discriminação no Termo de Referência, anexo I, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000





Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONTAGEM DOS PRAZOS**

14.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal n 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

16.1 Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 63 da Lei Federal n 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

Parágrafo Único. Nos termos do Artigo 63 da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO ADITIVO**

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através do TERMO ADITIVO AO CONTRATO, que passará a integrá-lo para todos os efeitos regulando as consequências futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA TOLERÂNCIA**

18.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



20.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 09 de Novembro de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS  
CONTRATANTE

  
DELICARY GOURMET LTDA  
CONTRATADA





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# **EXTRATO**

# **DO**

# **CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

**CNPJ:** 41.230.038/0001-38

**CONTRATADA:** DELICARY GOURMET LTDA

**CNPJ:** 28.141.485/0001-52

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 39/2023, Processo Administrativo nº 148/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 33/2022 do Fundo de Municipal de Assistência Social - (FMAS) de Camaragibe – PE, Contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitas (almoço) e kit lanche.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 166.725,00

**PRAZO :** 09/11/2023 A 08/11/2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:**

3014.10.122.1069.2275.33.90.30.3 - 1.500.1002

3014.10.301.1066.2280.33.90.30.51 – 1.600.0000

3014.10.302.1068.2284.33.90.30.51 – 1.600.0000

3014.10.304.1085.2288.33.90.30.51 – 1.600.0000

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 101123112917

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 10/11/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# **PORTARIA**

# **GESTOR E FISCAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 171 de 10 NOVEMBRO de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 171 de 10 NOVEMBRO de 2023

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –  
O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. Sr<sup>a</sup>.ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LIRA, matrícula nº 4.9965787, e CPF nº 922.975.104-97, como **GESTOR(a)** do Contrato nº 264/2023, sendo este oriundo do Processo Administrativo nº 138/2023, Processo de Origem nº 148/2022 Pregão Eletrônico nº 33/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **DELICARY GOURMET LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.141.485/0001-52

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a)Sr. **GERALDO VIEIRA DE ANDRADE FILHO**, matrícula nº 4.8004074.4 e CPF nº 407.282.004-06, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, e Sr<sup>a</sup>. **CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA**, matrícula nº 0.0000630.1 e CPF: 472.559.004-53, como **FISCAL SUPLENTE** do Contrato nº 264/2023, sendo este oriundo do Processo Administrativo nº 138/2023, Processo de Origem nº 148/2022 Pregão Eletrônico nº 33/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **DELICARY GOURMET LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.141.485/0001-52.

**Parágrafo único.** O presente instrumento tem por objetivo a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 39/2023, Processo Administrativo nº 148/2022 –Pregão Eletrônico SRP nº 33/2022 do Fundo Municipal de Assistência Social - (FMAS) de Camaragibe - PE.

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 10 de novembro de 2023

Antonio Amato

Secretário de Saúde

